PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 054/2026.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, inciso II, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

O Município de Salto da Divisa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.347.401/0001-88, com sede na Avenida Alziton Peixoto, 72, Centro, na cidade de Salto da Divisa/MG, CEP 39925-000, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 12.807/2025 e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 080/2023 (Decreto que regulamenta a Dispensa), de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, objetivando obter a Melhor Proposta, observadas as discriminações a seguir:

1. OBJETO

1.1 Aquisição de módulo sanitário tipo container, masculino (ELE) e feminino (ELA), pronto para uso, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, descarga e entrega no local indicado pela Administração, contendo todos os equipamentos, instalações e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

1.2 Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 ANEXO I - Termo de Referência;
1.2.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
1.2.3 ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
1.2.4 ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PCD;
1.2.5 ANEXO V – Declaração de inexistência de impedimentos;
1.2.6 ANEXO VI – Minuta do Contrato.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 1036 - Funcional: 0015.0451.1502 - [INVESTIMENTOS EM PRAÇAS E JARDINS] - Elemento: 3449052000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

3. ESPECIFICAÇÃO DE VALOR ESTIMADO:

3.1 O Valor Global estimado para a presente contratação é de **R$63.224,75 (Sessenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, conforme as quantidades e o preço médio do item constante no Anexo I deste edital.

4. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA DISPENSA:

4.1. No dia 10 de setembro de 2026, às 08:00h, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública da **DISPENSA ELETRÔNICA**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

4.1.2. No caso de a sessão não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital, que ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do processo pessoas jurídicas, que atendam a todas as exigências e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido;

5.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ ou CPF, endereço, CEP, telefone / e -mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.2 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

6.3 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

6.4 As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas;

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

7 - FASE DE LANCES

7.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances em 06 horas.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 100,00 (Cem Reais).

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

8.2 Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.

8.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo a o Domicílio ou Sede da licitante pertinente a o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se aplicável;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de N 1.751/2014;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRFI;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

h) Declaração de que não permite o Trabalho Noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

8.2.3 Habilitação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

8.2.4 Qualificação Técnico-Operacional:

a) A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade técnico-operacional, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou, de forma satisfatória, fornecimento de módulos sanitários, contêineres sanitários, unidades sanitárias modulares ou objeto similar, com

características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às do objeto desta licitação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência da licitante na execução de fornecimento compatível com o objeto, compreendendo, conforme o caso, atividades de fabricação e/ou fornecimento, transporte, descarga e entrega de módulos sanitários ou unidades modulares prontas para uso.

a.2) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da empresa contratada, descrição do objeto fornecido, quantitativos, período ou data da execução, e declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

8.2.4.1 A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do(s) atestado(s), inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios complementares, observada a legislação aplicável.

8.2.5 Documentação Complementar de Habilitação:

a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o Art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;

b) Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO IV;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Município poderá revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

9.2 O Município poderá anular o presente Edital em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.3 A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização;

9.4 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, económica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA, quer direta ou indiretamente;

9.5 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

9.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o dia do vencimento do prazo, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município;

9.8 O Município comunicará aos interessados o valor da menor proposta e a empresa que a enviou.

Salto da Divisa/MG, 01 de agosto de 2026.

ANDRÉ SANTOS
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de módulo sanitário tipo container, masculino (ELE) e feminino (ELA), pronto para uso, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, descarga e entrega no local indicado pela Administração, contendo todos os equipamentos, instalações e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

1.1.2 – Descrição do item:

ITEM	DESCRITIVO	QTD.
01	**MÓDULO HABITÁVEL SANITÁRIO ELE/ELA:** • Medindo 6,00 m de comprimento x 2,44 m de largura x 2,89 m de altura, • Pé-direito interno de 2,50 m. • Paredes em painel termo acústico de 50 mm com pintura PU na cor branca. • Piso em placa cimentícia revestida com chapa de alumínio xadrez. • Módulo dividido lado Masculino (Ele) e lado Feminino (Ela). • Lados com 01 porta de abrir em painel termo acústico de 50 mm com pintura PU na cor branca; • 02 básculas em vidro e alumínio; • 01 interruptor conjugado com tomada 2P+T (220 V); • 01 luminária LED; • Divisórias e portas internas em painel termo acústico de 50 mm com pintura PU na cor branca. **LADO FEMININO (ELA):** 03 vasos sanitários com caixa acoplada; 02 lavatórios de coluna em louça com torneira; Porta-papéis higiênicos; Porta-papéis toalha; Dispensers para sabonete líquido; Saboneteira. **LADO MASCULINO (ELE):** 03 mictórios de louça; 01 vaso sanitário com caixa acoplada; 02 lavatórios de coluna em louça com torneira; Porta-papéis higiênicos; Porta-papéis toalha; Dispensers para sabonete líquido; Saboneteira.	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar instalações sanitárias adequadas à população em praças, áreas de lazer, eventos públicos, espaços turísticos e demais locais de grande circulação de pessoas, proporcionando melhores condições de higiene, conforto, acessibilidade e saúde pública.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Município necessita disponibilizar sanitários públicos em locais que não possuem estrutura permanente ou cuja capacidade existente seja insuficiente para atender à demanda.

3.2 A aquisição de módulo sanitário tipo container apresenta elevada durabilidade, facilidade de instalação e possibilidade de remanejamento para diferentes locais, constituindo solução economicamente mais vantajosa do que contratações recorrentes de banheiros químicos para utilização contínua.

6. GARANTIA

6.1 A garantia mínima será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, durante esse período, todas as correções deverão ocorrer sem ônus para a Administração.

7. ENTREGA

7.1 A entrega deverá ocorrer em parcela única, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

7.1.2 Prazo máximo: **até 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.1.3 A contratada será responsável pelo transporte, descarga, movimentação, posicionamento, nivelamento, instalação e testes finais.

8. RECEBIMENTO

8.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório

Realizado para conferência quantitativa e verificação visual.

Recebimento Definitivo

Após verificação completa das especificações técnicas e funcionamento do módulo.

8.2 Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá efetuar as correções no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS

9.1 - Trata-se de produtos comuns, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme art.75, II da Lei 14.133/2021.
9.2 - A entrega dos itens não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes do objeto, serão utilizados recursos do Orçamento, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

Ação: 1036 - Funcional: 0015.0451.1502 - [INVESTIMENTOS EM PRAÇAS E JARDINS] - Elemento: 3449052000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes das concretizações do objeto desta licitação serão efetuados nos termos da Lei 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, a contar do recebimento da mesma, acompanhada do CRF do FGTS e CND Federal e Dívida Ativa da União, em estado regular e com a devida autorização e aprovação da Secretaria Municipal competente.

11.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.3. Em caso de irregularidade na nota fiscal e ou documento equivalente, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.4. Se o fornecimento não for efetuado de acordo com as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que seu esclarecimento seja devidamente justificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital de licitação e seus anexos, mantendo durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, impostos/taxas, despesas administrativas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Objeto da presente licitação.

12.3. Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento.

12.4. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros até o efetivo fornecimento.

12.5. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE.**

12.6. Não transferir ou ceder suas obrigações contratuais, no todo ou parte, a terceiros.

12.7. Providenciar a imediata correção de falhas ou irregularidades constatadas pela câmara referente às condições firmadas no Contrato a que este se encontra vinculado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as Autorizações de fornecimento devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade responsável.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, bem como efetuar o pagamento nas condições avençadas.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos itens fornecidos serão efetuados por funcionário nomeado pelo Secretário competente, que comunicará qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade no fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

13.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas e irregularidades fixando o prazo para sua correção.

13.6. Observar, para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as exigências contratuais.

13.7. Proporcionar as soluções necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o contratado. 10.8. Comunicar à **CONTRATADA,** alterações administrativas que vierem a ocorrer e que interfiram no fornecimento do produto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência;

II – multa compensatória de 5%(cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados no serviço fornecido ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
III - Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10%(dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
14.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
14.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo contratante. O valor das multas poderá ser descontado na nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15 - DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas;
I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando- se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as artes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA:

16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
16.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
16.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
16.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
16.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
16.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
16.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
16.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
16.1.9. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos.
17.2 Em concordância com o § 1º do Artigo 117, o fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
17.3 O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.4 Por entender a importância e a obrigatoriedade do Fiscal de Contrato, o Secretário Municipal de administração, designará, como fiscal deste contrato em concordância com a Lei nº 14.133/2021.

Salto da Divisa/MG, 27 de julho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2026
DISPENSA 015/2026

OBJETO: Aquisição de módulo sanitário tipo container, masculino (ELE) e feminino (ELA), pronto para uso, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, descarga e entrega no local indicado pela Administração, contendo todos os equipamentos, instalações e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND MED.	V. TOTAL
01	**MÓDULO HABITÁVEL SANITÁRIO ELE/ELA**	XXX	01	UND	R$XXXX

1 – Propõe-se, para a aquisição do item, os valores constantes abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

Local e data

_____

EMPRESA CNPJ
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(NOME DA EMPRESA / PESSOA NATURAL) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____,
portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (Endereço completo) _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14,133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos,
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

_____
EMPRESA CNPJ
(Representante Legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD:

A Empresa / pessoa natural _____, DECLARA, para os devidos fins licitatórios, que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei n° 14.133/2021.

Local e data

_____

EMPRESA CNPJ
(Representante Legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A Empresa / pessoa natural _____, DECLARA, para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Local e data

_____

EMPRESA CNPJ
(Representante Legal)

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O Município de Salto da Divisa, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Avenida Alziton Peixoto, 72, Centro, na cidade de Salto da Divisa/MG, inscrito no CNPJ 18.347.401/0001-88, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Athayde da Cunha Peixoto, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e a empresa: _____, localizada na Rua _____, nº_____, bairro _____, _____, CEP _____-___, inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ , Inscrição Estadual: _____, representada pelo seu Diretor:_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ no Bairro: _____, estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº. XX/2026, Dispensa nº XX/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto a aquisição de módulo sanitário tipo container, masculino (ELE) e feminino (ELA), pronto para uso, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, descarga e entrega no local indicado pela Administração, contendo todos os equipamentos, instalações e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	QTD.
01	**MÓDULO HABITÁVEL SANITÁRIO ELE/ELA:** • Medindo 6,00 m de comprimento x 2,44 m de largura x 2,89 m de altura, • Pé-direito interno de 2,50 m. • Paredes em painel termo acústico de 50 mm com pintura PU na cor branca. • Piso em placa cimentícia revestida com chapa de alumínio xadrez. • Módulo dividido lado Masculino (Ele) e lado Feminino (Ela). • Lados com 01 porta de abrir em painel termo acústico de 50 mm com pintura PU na cor branca; • 02 básculas em vidro e alumínio; • 01 interruptor conjugado com tomada 2P+T (220 V); • 01 luminária LED; • Divisórias e portas internas em painel termo acústico de 50 mm com pintura PU na cor branca. **LADO FEMININO (ELA):** 03 vasos sanitários com caixa acoplada; 02 lavatórios de coluna em louça com torneira; Porta-papéis higiênicos;	01

	Porta-papéis toalha; Dispensers para sabonete líquido; Saboneteira. **LADO MASCULINO (ELE):** 03 mictórios de louça; 01 vaso sanitário com caixa acoplada; 02 lavatórios de coluna em louça com torneira; Porta-papéis higiênicos; Porta-papéis toalha; Dispensers para sabonete líquido; Saboneteira.	

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORNECIMENTO DO ITEM

3.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE o módulo sanitário tipo container, masculino (ELE) e feminino (ELA), pronto para uso, de acordo com as especificações, quantidades, características técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

O fornecimento compreenderá, integralmente e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as etapas necessárias à disponibilização dos módulos sanitários em perfeitas condições de funcionamento e utilização, incluindo, conforme especificações do objeto:

I – Fabricação e/ou fornecimento do módulo sanitário;

II – Disponibilização dos equipamentos, componentes, acessórios, instalações e demais elementos previstos nas especificações técnicas;

III – Embalagem, acondicionamento e proteção adequada dos módulos durante o transporte;

IV – Transporte do módulo até o local indicado pelo CONTRATANTE;

V – Descarga e movimentação dos módulos no local de entrega, utilizando equipamentos e mão de obra necessários e adequados;

VI – Posicionamento e disponibilização do módulo no local indicado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII – Fornecimento de todos os materiais, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do módulo, quando previstos nas especificações do objeto;

VIII – Entrega do módulo completo, montado e pronto para uso, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e utilização;

IX – Correção, substituição ou reparação, às expensas da CONTRATADA, de qualquer item que seja entregue em desacordo com as especificações contratadas ou que apresente defeito, avaria ou vício.

§ 1º. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de produto com características inferiores às exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

§ 2º. Os módulos sanitários deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, sem danos, avarias, deformações ou defeitos decorrentes de fabricação, armazenamento, carga, transporte ou descarga.

§ 3º. O transporte e a descarga dos módulos até o local indicado pelo CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos custos de frete, seguros, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do fornecimento.

§ 4º. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados aos módulos durante as operações de carga, transporte, descarga e posicionamento, devendo promover, às suas expensas, a reparação ou substituição dos componentes ou do módulo danificado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

§ 5º. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou neste contrato, contado na forma nele prevista, no local indicado pela Administração.

§ 6º. O recebimento dos módulos pela Administração não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, adequação, segurança, funcionamento e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo asseguradas as garantias previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

§ 7º. Verificada qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição, correção ou adequação do item, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo determinado pela fiscalização.

§ 8º. O fornecimento será considerado concluído somente após a entrega do módulo sanitário em conformidade com as especificações contratadas e o respectivo recebimento pela fiscalização do

CONTRATANTE, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no Termo de Referência e neste contrato.

§ 9º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes exercer as atribuições de gestor e fiscal do contrato, conforme as competências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

§ 1º. O **gestor do contrato** será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, competindo-lhe, especialmente:

I – Coordenar e acompanhar a execução geral do contrato;

II – Acompanhar os prazos de entrega e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III – manter o histórico formalizado da execução contratual, incluindo ocorrências, alterações, prorrogações, pagamentos e demais atos relacionados ao contrato;

IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Analisar os documentos necessários ao processamento dos pagamentos;

VI – Comunicar à autoridade competente situações que demandem providências ou decisão administrativa;

VII – promover, quando necessário, a instrução dos processos relativos a alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, aplicação de sanções ou extinção contratual;

VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

§ 2º. O **fiscal do contrato** acompanhará diretamente a execução do fornecimento, competindo-lhe, especialmente:

I – Verificar se os módulos sanitários fornecidos estão de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar a fabricação e/ou fornecimento, transporte, descarga, movimentação e entrega dos módulos sanitários;

III – verificar se os módulos sanitários masculino (ELE) e feminino (ELA) foram entregues completos, em perfeitas condições e **prontos para uso**, conforme as especificações contratadas;

IV – Verificar a quantidade, características, dimensões, materiais, componentes, acessórios e demais requisitos técnicos previstos para os itens;

V – Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando à CONTRATADA, quando cabível, a correção das irregularidades identificadas;

VI – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações contratadas, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e comunicar ao gestor do contrato eventual atraso ou descumprimento;

VIII – verificar as condições dos módulos no momento da entrega, inclusive quanto à existência de danos, avarias, defeitos ou qualquer outra irregularidade decorrente de fabricação, armazenamento, transporte ou descarga;

IX – Emitir, quando cabível, manifestação quanto ao recebimento provisório e/ou definitivo do objeto;

X – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto ou exigir providência da autoridade competente.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos módulos sanitários, seus componentes e acessórios, transporte, descarga, segurança, garantia e demais obrigações previstas neste contrato.

§ 4º. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o acesso aos locais, documentos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

§ 5º. As comunicações e determinações da fiscalização serão formalizadas, sempre que possível, por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

§ 6º. A fiscalização não poderá alterar as condições estabelecidas neste contrato, devendo qualquer modificação, acréscimo, supressão ou alteração contratual observar o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os módulos, componentes ou acessórios que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 8º. O recebimento do objeto pela fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela existência de vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais de garantia e responsabilidade.

§ 9º. O CONTRATANTE poderá designar fiscais substitutos, fiscais setoriais ou equipe de apoio, quando necessário, mediante ato formal da autoridade competente.

§ 10. A identificação nominal do gestor e do fiscal do contrato será realizada por meio de ato de designação próprio, que integrará o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, sendo vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros.

§ 1º. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, tais como transporte, carga, descarga, movimentação e outras atividades auxiliares necessárias à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

§ 2º. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, quantidade, prazo, segurança, garantia e perfeita execução dos módulos sanitários fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a efetiva entrega dos módulos sanitários, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o devido recebimento e atesto pelo fiscal do contrato.

§ 1º. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, desde que não haja qualquer pendência quanto à execução do objeto.

§ 2º. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a entrega do objeto e deverá conter a descrição dos itens fornecidos, quantidade, valor unitário, valor total e demais informações necessárias à identificação da contratação.

§ 3º. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, quando exigível, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, observadas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

§ 4º. O pagamento ficará condicionado ao atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos módulos sanitários entregues, inclusive quanto às condições de funcionamento e à sua disponibilização em condições de uso, quando assim previsto nas especificações do objeto.

§ 5º. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou divergências entre o objeto entregue e as especificações contratadas, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou o pagamento poderá ser suspenso até que a CONTRATADA promova a devida correção, substituição ou regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 6º. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto não forem sanadas as pendências de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação ou indenização, salvo nas hipóteses previstas na legislação.

§ 8º. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal ou nos documentos contratuais, observadas as normas financeiras do CONTRATANTE.

§ 9º. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

§ 10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários ao pagamento, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da regularização da documentação pela CONTRATADA, sem prejuízo da observância dos procedimentos de liquidação da despesa.

§ 11. O pagamento realizado pelo CONTRATANTE não implica aceitação definitiva de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia e demais obrigações decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal

X- ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XI- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XII- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

XIV- contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVIII- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIX- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.
10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 1036 - Funcional: 0015.0451.1502 - [INVESTIMENTOS EM PRAÇAS E JARDINS] - Elemento: 3449052000000000000 - [Equipamentos e material permanente]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.
13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no foro da comarca de Jacinto/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salto da Divisa, XX de XXXXXXXX de 2026.

RONALDO ATHAYDE DA CUNHA PEIXOTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas,

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: